

TCE avança na fiscalização de obras públicas em Minas Gerais

O Tribunal de Contas de Minas Gerais está avançando na implantação do Geo-Obras, um sistema de informações geográficas voltado especificamente à fiscalização de obras públicas. Com o uso de imagens via satélite e a possibilidade de o cidadão inserir informações di-

versas, documentos e fotos das obras de seu município, o sistema promete revolucionar as atividades de controle externo no Estado. A implantação definitiva está prevista para o primeiro semestre de 2013, mas a iniciativa já ganha destaque na imprensa.

▶ PÁGINAS 4 E 5



Fiemg discute arrecadação com o Tribunal de Contas

▶ PÁGINA 3

Controle externo é tema de livro em lançamento

▶ PÁGINA 3

Uma parceria para discutir micro e pequenas empresas

Representantes dos Tribunais de Contas e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Se-

brae) programaram para o dia 13 de março de 2013 um evento voltado para esta parcela do ramo empresarial. O TCEMG foi representado

pelo Conselheiro Corregedor Sebastião Helvecio e já foi assinado um termo de intenções em Brasília.

▶ PÁGINA 3

Programa Farmácia de Minas sob auditoria operacional

A equipe de servidores do TCE designada para realizar Auditoria Operacional (AOP) no Programa Farmácia de Minas reuniu-se com o Subsecretário de Saúde, João Luiz Soares,

e sua equipe com a finalidade de apresentar o relatório preliminar. O objetivo do trabalho é verificar o desempenho das ações do Estado na gestão da assistência farmacêutica.

▶ PÁGINA 7



▶ A decisão foi tomada em encontro ocorrido em Brasília



▶ O Subsecretário acompanha os debates



A autonomia dos Tribunais de Contas e a Lei da Ficha Limpa

O Brasil acaba de sair de um processo eleitoral, após a vigência do projeto que se convencionou chamar de Ficha Limpa e, muito a propósito, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais recebeu do presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro texto tratando da autonomia dos TCs e a lei oriunda de iniciativa popular. Vejam o texto:

"O período de eleições municipais e o posicionamento da Justiça Eleitoral em julgamentos que envolvem candidaturas de ordenadores de despesa com contas reprovadas pelos Tribunais de Contas são, a meu ver, uma boa oportunidade para retomarmos a discussão a respeito da autonomia institucional das Cortes de Contas e dos predicamentos e garantias reconhecidos aos membros que as integram. Sem pretender discutir decisões judiciais, considero, em tese, equivocada a aceitação de candidaturas de gestores que tiveram contas reprovadas por Tribunais de Contas, em desacordo com o que determina a Lei Complementar 135, de 4 de julho de 2010, mais conhecida como a Lei da Ficha Limpa".

"Inicialmente, é preciso fazer distinção

entre conta de gestão e conta de ordenador de despesa. As contas de gestão são julgadas pelo Poder Legislativo. As contas de ordenadores de despesa são julgadas pelos Tribunais de Contas, e quem determina isso é a Constituição Federal. Muitas vezes, principalmente em cidades pequenas, o governante – no caso, o prefeito – também é o ordenador de despesa. O que a Justiça Eleitoral, em muitos casos, entendeu é que os Tribunais de Contas não têm competência para julgar contas de ordenadores de despesa, se prefeitos. Então, vários Tribunais Regionais Eleitorais e o próprio Tribunal Superior Eleitoral vêm aceitando candidaturas de ordenadores de despesa que tiveram contas reprovadas por Tribunais de Contas".

"O artigo 71 da Constituição Federal diz que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional (no caso dos estados, a cargo das Assembleias Legislativas), será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União (nos estados, dos Tribunais de Contas dos Estados), ao qual compete julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos. Nesse passo, vale a pena reproduzir

parte da decisão do Supremo Tribunal Federal – por unanimidade, diga-se de passagem – que afirma que 'os Tribunais de Contas são órgãos do Poder Legislativo, sem todavia se acharem subordinados às Casas do Congresso, Assembleias Legislativas ou Câmaras de Vereadores. Que não são subordinados nem dependentes comprovando o dispositivo da Constituição Federal que lhes atribui competência para realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias nas unidades administrativas dos três poderes".

"Segundo a Lei da Ficha Limpa, são inelegíveis os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos e funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente (leia-se TCE), salvo se houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário para eleições que se realizem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando o disposto no artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição. Aliás, o STF já decidiu, na Ação Direta de Constitu-

cionalidade nº 30, que esta determinação da Lei da Ficha Limpa é constitucional".

"A Lei Eleitoral repete isso. No meu entender, a intenção do legislador foi submeter os chefes do Poder Executivo, especialmente os prefeitos, nos casos em que acumulam as funções de governo com a de gestor público (ordenador de despesa), ao julgamento de suas contas pelos Tribunais de Contas, nos termos do inciso II do art. 71 da Carta Magna".

"Ora, afirmar-se – conforme vem sendo afirmado em várias decisões da Justiça Eleitoral – que a competência para julgar ordenadores de despesa é do Poder Legislativo, e que os Tribunais de Contas não são portadores desta competência, posto que meros órgãos auxiliares deste Poder, é negar a Constituição da República e a contumaz jurisprudência do STF. É preciso, portanto, fazer um alerta de que qualquer decisão da Justiça Eleitoral que considere os Tribunais de Contas incompetentes para julgar contas de ordenadores de despesa de prefeitos está em desacordo com o que decidi a mais alta Corte de Justiça do País".



O Terceiro Setor no exercício da cidadania

Carla Tângari
Coordenadora da Secretaria
da Ouvidoria do TCEMG

Em recente artigo publicado no Jornal Contas de Minas, intitulado *Os Tribunais de Contas, o Estado e as ONGs*, o colega Paulo Roberto Cardoso registrou que as famigeradas *Organizações não Governamentais embora não governamentais como o próprio nome diz, no Estado se financiam farta e generosamente, alienando muitas vezes o dever que este possui da realização do Bem Comum a favor de iniciativas que, salvo raras e honrosas exceções, frequentam diuturnamente as páginas policiais da mídia*. E mais adiante diz que, *ao que parece, as ONGs desconhecem ou convenientemente ignoram deliberadamente o dever de prestar contas*. E conclui com um alerta quanto à necessidade urgente de se contemplar com o *rigor ético da fiscalização moralizadora do Sistema Tribunais de Contas a transferência de recursos públicos para as organizações não governamentais*.

Nos últimos tempos, temos testemunhado um aumento de visibilidade e importância no número e diversidade das Organizações Não Governamentais (ONGs). Mas para se falar em ONG, há que se mencionar também o Terceiro Setor.

No Brasil, as organizações surgiram a partir da década de 1970 em virtude de movimentos que tiveram como questão de fundo a discussão democrática no país, a ampliação da participação política e social, a reivindicação dos direitos civis e a defesa de grupos sociais marginalizados (Fischer, 2002).

Não é recente, nem fato novo, a falta de confiança da população em relação aos seus governantes. Grupos no poder tratam a "coisa pública" como "coisa nossa" ignorando o que se entende por interesse público e reforçando a crise da representatividade pela qual o poder estatal é definido.

Diante de um poder central alienado

em relação aos interesses da população, em um contexto no qual a política não é somente meio para exercício de direitos, mas também para enriquecimento privado e ilícito, surge inevitavelmente o fenômeno no qual há um espargimento dos domínios do interesse público para outras formas de organização que se constituem no que se entende por "sociedade civil", e que são muitas e indiscriminadas vezes chamadas de ONGs.

Não há na legislação uma definição para Organização não Governamental (ONG), mas juridicamente toda ONG é uma associação civil ou fundação. Contudo, nem toda associação civil ou fundação é uma ONG.

Na concepção de Herbert de Souza, o Betinho, *uma ONG se define por sua vocação política, por sua positividade política: uma entidade sem fins de lucro cujo objetivo fundamental é desenvolver uma sociedade democrática, isto é, uma sociedade fundada nos valores da democracia – liberdade, igualdade, diversidade, participação e solidariedade. [...] As ONGs são comitês da cidadania e surgiram para ajudar a construir a sociedade democrática com que todos sonham*.

Pode-se dizer ainda, como ressaltado por Leilah Landim, que há uma *amplitude conceitual, uma elasticidade semântica e uma fluidez literal* da designação ONG, pela utilização do termo para *quaisquer organizações não governamentais, independente de sua responsabilidade ou ética, o que faz com que o termo seja uma "espécie de bode expiatório"* na discussão de temas relacionados ao terceiro setor.

Portanto, uma série de reflexões se faz necessária em relação a conceitos, aspectos históricos, morais, éticos e jurídicos no que diz respeito às entidades não governamentais sob pena de se considerar todos lobos em pele de cordeiro. É preciso separar o joio do trigo.

Conforme dados da Controladoria-Ge-

ral da União mais de 1.700 entidades ficaram impedidas de receber verba da União por irregularidades graves. Contudo, vale ressaltar que, segundo pesquisa resultante da parceria entre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto de Pesquisa Econômicas e Aplicadas (IPEA), a Associação Brasileira de ONGs (Abong) e o Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (Gife), existem hoje no Brasil mais de 338 mil organizações sem fins lucrativos divididas em cinco categorias: 1. as privadas, que não integram o aparelho do Estado; 2. as que não distribuem eventuais excedentes; 3. as voluntárias; 4. as que possuem capacidade de autogestão; e, 5. as institucionalizadas.

Diante desse cenário, quantas dessas organizações fizeram parceria com o propósito de auxiliar o Estado na implementação de políticas públicas? Como foram avaliados os resultados? No universo de 338 mil organizações sem fins lucrativos, quantas se valem somente dos recursos públicos? As informações referentes às prestações de contas dessas entidades, inclusive nos portais dos órgãos repassadores e dos órgãos fiscalizadores, estão fáceis e acessíveis nos sites?

Em relação à parceria com o Terceiro Setor, é necessário considerar o que compete ao Estado: a tarefa de definir diretrizes e regras claras, bem como prover um controle interno forte e atuante que detecte falhas ou irregularidades na forma pela qual essa parceria deve acontecer e que, por sua vez, subsidiará um controle externo que precisa atuar com eficácia e tempestividade.

É importante também que o órgão repassador deixe bem claro porque essa parceria se faz necessária a fim de que se possa analisar o seu sentido e propósito. Afinal, o que se espera é que as ONGs cumpram um papel transformador, propondo novas formas para que as políticas públicas sejam mais eficientes e capazes de abarcar os direitos de todos os brasileiros.

Aos tribunais de contas compete a ob-

rigação e a responsabilidade de controles efetivos sobre essas parcerias por meio de uma atuação eficaz que ultrapasse formalidades burocráticas e processuais e que tenha como objetivo os resultados da gestão. O controle exercido pela instituição pode contar inclusive com o apoio de entidades do Terceiro Setor, canais informais de *accountability* que podem colaborar com informações pertinentes às prestações de contas das entidades não governamentais em sua parceria com o governo.

Na esfera internacional, como nos EUA, por exemplo, *The National Center for Responsive Philanthropy* monitora determinadas fundações e publica relatórios acerca de escândalos e ausência de transparência na prestação de contas de algumas organizações do Terceiro Setor.

Ainda nos EUA, *The Better Business Bureau* incentiva as organizações a adotarem códigos de conduta que regulem e orientem suas atividades e a aderir a um conjunto de práticas éticas divulgadas pelo conselho da entidade.

A *Civicus*, instituição criada em 1993 e com sede em Johannesburg, é uma aliança internacional para fortalecer a ação cidadã e a sociedade civil em todo o mundo.

Já no âmbito nacional, a Transparência Brasil, fundada em 2000 e associada à *Transparency International*, elabora políticas de controle da corrupção trabalhando em conjunto com atores governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Vale destacar, por fim, a importância de se aperfeiçoar e fortalecer os mecanismos de controle, sejam eles quais forem, para, além de punir as ONGs ineptas que manipulam a legislação a seu favor, fazer com que as aptas funcionem de forma adequada. Nesse sentido, um sistema integrado entre Estado e sociedade civil pode assegurar efetividade de ações quando o que está em jogo são direitos fundamentais.



Wanderley
Geraldo Ávila
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa
de Faria Andrade
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio
Ramos de Castro
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo
Carone Costa
CONSELHEIRO



Cláudio
Couto Terrão
CONSELHEIRO OUVIDOR



Mauri José
Torres Duarte
CONSELHEIRO



José Alves Viana
CONSELHEIRO



Gilberto Pinto
Monteiro Diniz
AUDITOR



Licurgo Joseph
Mourão de Oliveira
AUDITOR



Hamilton
Antônio Coelho
AUDITOR

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo
Soprani Massaria
PROCURADOR-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt
Andrade Duarte
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Marcílio Barenco
Correa de Mello
PROCURADOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Elke Andrade Soares
de Moura Silva
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Cristina
Andrade Melo
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Daniel de Carvalho
Guimarães
PROCURADOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS

CONTAS DE MINAS



DIREÇÃO
Wanderley Ávila
Conselheiro Presidente

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
Lúcio Braga Guimarães
Diretor/Jorn. Mtb n. 3422 – DRT/MG

EDITOR RESPONSÁVEL
Luiz Cláudio Diniz Mendes
Coordenador/Jorn. Mtb n. 0473 – DRT/MG

REDAÇÃO
Márcio de Ávila Rodrigues
Raquel Campolina Moraes
Fred La Rocca
Thiago Rios Gomes
Karina Camargos Coutinho
Ursulla Magro Pohl

REVISÃO
Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

DIAGRAMAÇÃO
Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

EDIÇÃO
Diretoria de Comunicação
Av. Raja Gabaglia, 1.315 - CEP: 30380-435
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177
Fax: (31) 3348-2253
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br
Site: www.tce.mg.gov.br

IMPRESSÃO
Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Avenida Augusto de Lima, 270 - Centro
Tel.: (31) 3237-3400
www.iof.mg.gov.br

TIRAGEM
5.400 exemplares

TCs e Sebrae realizam o Dia das Micro e Pequenas Empresas

Representantes dos Tribunais de Contas e dos Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) estaduais presentes ao encontro “Os Tribunais de Contas e Desenvolvimento Econômico”, realizado dia 24 de outubro, em Brasília, assinaram termo de intenções com o propósito de realizar, no dia 13 de março de 2013, o Dia Nacional das Micro e Pequenas Empresas. O TCEMG foi representado pelo Conselheiro Corregedor Sebastião Helvecio.

Assinaram o documento o Presidente da Atricon, Conselheiro Antonio Joaquim, o Conselheiro Vice-Presidente do Instituto Rui Barbosa (IRB), Júlio Pinheiro (TCE-AM), o Conselheiro Francisco Neto (TCM-BA) pela Associação



O Conselheiro Sebastião Helvecio (2º à esquerda) acompanha a palestra do presidente da Atricon

dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracon), e o Gerente da Unidade de Políticas Públicas do Sebrae, Bruno Quick. O termo de intenções

foi assinado no final do evento, que foi realizado na sede nacional do Sebrae e organizado pelo Sebrae, Atricon e IRB. Com o objetivo de deba-

ter o papel dos tribunais de contas brasileiros no desenvolvimento econômico, por meio da efetividade da Lei Complementar 123/2006, de-

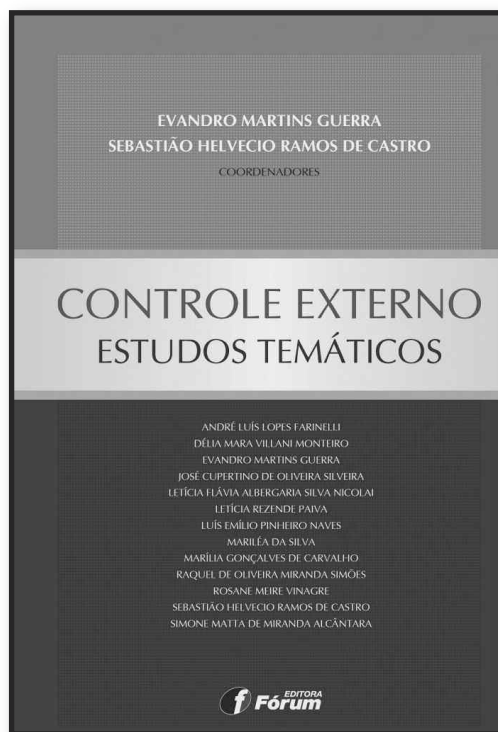
nomina Lei da Microempresa, o encontro pretende reunir prefeitos brasileiros e presidentes de câmaras municipais, nos respectivos Estados, para decidir os procedimentos necessários para a sua aplicação.

O evento foi consequência de um contato do Sebrae nacional com os Tribunais de Contas por meio de Atricon/IRB, solicitando uma parceria, com o intuito de implementar a Lei 123/2006, nos municípios brasileiros e capacitar os agentes públicos para o cumprimento dessa legislação. O tema foi considerado altamente relevante pelos palestrantes, já que é importante instrumento de arrecadação municipal e de apoio ao desenvolvimento econômico local.

O controle externo é tema de livro de servidores

Está marcado para o dia 07 de novembro o lançamento do livro *Controle Externo – estudos temáticos*, escrito pelo Conselheiro Corregedor do TCE, Sebastião Helvecio, em parceria com servidores lotados em seu gabinete. O lançamento será realizado às 17h30min, no Salão Mestre de Piranga, nas dependências do Tribunal.

A obra trata de temas jurídicos contemporâneos, relativos à área do controle da administração pública, com tópicos de Direito Administrativo, Financeiro, Constitucional, Previdenciário, entre outros. Os autores buscaram não apenas o enfoque teórico-científico, mas, também, anotações de ordem pragmática, com o objetivo de facilitar o entendimento



do gestor público em sua atividade diária. Os textos foram desenvolvidos por profissionais do controle, pós-graduados em Controle da Gestão dos Recursos Públicos pela

PUC Minas, a partir de casos concretos que permitiram o delineamento técnico-científico dos assuntos tratados.

Os coordenadores foram o próprio Conselheiro e seu assessor Evandro Martins Guerra, que também participou como coautor. Participaram da obra os servidores Raquel de Oliveira Miranda Simões, Marília Gonçalves de Carvalho, Luís Emílio Pinheiro Naves, Délia Mara Villani Monteiro, André Luís Lopes Farinelli, José Cupertino de Oliveira Silveira, Letícia Flávia Albergaria Silva Nicolai, Simone Matta de Miranda Alcântara, Mariléa da Silva, Rosane Meire Vinagre e Letícia Rezende Paiva. A obra foi impressa pela Editora Fórum.

TCE e Fiemg discutem arrecadação estadual

O Conselheiro Presidente do TCEMG, Wanderley Ávila, recebeu o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), Olavo Machado Júnior, que desejava manifestar a sua preocupação com a queda de arrecadação de impostos no nosso Estado. Ele estava acompanhado de Sérgio Lourenço e Luciana Mundim.

O dirigente lembrou que a arrecadação de Minas Gerais concentra-se em *commodities*, e a diversificação do parque industrial é necessária por causa da crise financeira internacional. Informou que a Fiemg enviará ao Tribunal um levantamento das principais lacunas e áreas que merecem atenção especial da administração pública.



Wanderley Ávila e Olavo Machado Júnior

Geo-Obras entra no terceiro mês de testes e é destaque na imprensa

O Geo-Obras, um sistema de informações geográficas voltado especificamente à fiscalização de obras públicas realizadas pelos órgãos jurisdicionados ao TCEMG, com uso de tecnologias inovadoras como imagens via satélite, já apresenta os primeiros sinais positivos da fase inicial de testes. A implantação definitiva do sistema está prevista para o primeiro semestre de 2013, mas a iniciativa já ganha destaque na imprensa e promete revolucionar as atividades de controle no Estado.



Na abertura da fase de testes, o Presidente Wanderley Ávila destacou a importância e significado do Geo-Obras para a sociedade

Saldo positivo

A primeira fase de testes do Geo-Obras, que envolve 67 municípios mineiros, chega ao final no próximo dia 30 de novembro, com saldo positivo, segundo demonstram as observações dos participantes, registradas no fórum de sugestões e debates promovido pelo TCE por meio de portal específico. Ao destacarem a facilidade de acesso, operação, inserção e consulta de dados por meio do Geo-Obras, assinalando que trata-se de uma “plataforma muito amigável”, os jurisdicionados foram unânimes em também registrar a qualidade do treinamento: “as orientações recebidas durante a apresentação do sistema, a detalhada exposição da ferramenta por técnicos do Tribunal, as informações sistematizadas em uma apostila e o manual distribuído foram essenciais para a melhor compreensão de todos”.

Os testes começaram logo depois do treinamento que o TCEMG realizou, em agosto, para apresentar o sistema e que reuniu 200 participantes, entre representantes do Departamento de Obras

Públicas do Estado de Minas Gerais (DEOP-MG), do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG) e dos municípios selecionados: Barbacena, Lavras, São João Del Rey, Bom Despacho, Curvelo, Três Marias, Almenara, Araçuaí, Capelinha, Diamantina, Pedra Azul, Belo Horizonte, Conceição do Mato Dentro, Conselheiro Lafaiete, Itabira, Itaguara, Ouro Preto, Pará de Minas, Sete Lagoas, Paracatu, Unai, Bocaiúva, Grão Mogol, Janaúba, Janaúria, Montes Claros, Pirapora, Salinas, Campo Belo, Divinópolis, Formiga, Oliveira, Pium-í, Alfenas, Andrelândia, Itajubá, Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, Varginha, Araxá, Frutal, Ituiutaba, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba, Uberlândia, Nanuque, Teófilo Otoni, Aimorés, Caratinga, Governador Valadares, Guanhães, Ipatinga, Mantena, Peçanha, Cataguases, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Ponte Nova,

Ubá, Viçosa e Contagem.

Já na abertura do evento, o Presidente do TCEMG, Conselheiro Wanderley Ávila, destacou a importância e significado do Geo-Obras para a sociedade como um todo. “Trata-se de um recurso tecnológico que permite ao cidadão, bem como a outros órgãos parceiros, acessar o processo de execução de serviços de engenharia e obras públicas, com a captação de fotografias, imagens de satélite e dados cadastrais e fazer um acompanhamento dos investimentos públicos nessas áreas.”

História

O Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso foi o primeiro a utilizar o Geo-Obras em 2008. Como, na época, as opções para o acompanhamento de obras eram limitadas, a equipe de engenharia do tribunal matogrossense promoveu vários estudos e aprimorou o projeto inicial até que, em julho de 2011, passou a usar as informações colhidas via satélite. E agora, o TCEMG é um dos primeiros tribunais de contas brasileiros a iniciar os testes para implantação do Geo-Obras. Desde a assinatura com o TCEMT, dos termos de cooperação técnica e de cessão de uso gratuito do sistema, no final de 2011, o Tribunal de Minas, com envolvimento de analistas da Diretoria de Tecnologia da Informação, vem desenvolvendo uma plataforma específica, com dimensionamento do servidor de acordo com o universo de jurisdicionados dos 853 municípios do Estado.

Repercussão na mídia



A implantação do Geo-Obras pelo TCEMG ganhou repercussão em diversos veículos de imprensa durante o mês de outubro. O jornal Estado de Minas, por exemplo, na edição do dia 18, destacou o uso das imagens via satélite na fiscalização das obras públicas, assinalando que o “novo sistema vai permitir ao Tribunal de Contas fiscalizar com precisão o andamento das ações realizadas pelas prefeituras, inibindo o desvio de recursos e os trabalhos inacabados”.

Também a emissora de TV Canção Nova, em reportagem veiculada no dia 25, registrou que o novo sistema promete facilitar a fiscalização das obras

públicas e saber se tudo está sendo feito de acordo com o planejamento. A matéria, na íntegra, está disponível no link <http://www.youtube.com/watch?v=igoJ7RAgkJU&list=UUVrKQMmA2ew9LFzeiDaOFgw&index=46&feature=plcp>.

E a revista Infraestrutura Urbana, editada em São Paulo, também publicou matéria no dia 26, sob o título “Tribunal de Contas de Minas Gerais passará a fiscalizar obras públicas via satélite em 2013”, e que pode ser acessada em <http://www.piniweb.com.br/construcao/infra-estrutura/tribunal-de-contas-de-minas-gerais-passara-a-fiscalizar-obras-272713-1.asp>.



Qualidade do treinamento promovido pelo TCEMG foi destacada pelos participantes em fórum promovido pelo Portal Geo-Obras

GEO-OBRAS

Imagens de satélite e parceria com o cidadão: sinais de uma nova era

“Um salto de tecnologia na fiscalização”. Assim a Diretora de Assuntos Especiais, Engenharia e Perícia, Jacqueline Soares Gervásio Vianna de Paula, define o Geo-Obras, um software desenvolvido para gerenciar as informações das obras executadas por órgãos públicos das esferas estadual e municipal. O sistema foi implantado no TCE do Mato Grosso e agora chega ao TCEMG. Nessa entrevista ao jornal Contas de Minas (CM), a Diretora Jacqueline (JG) e o Coordenador de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Perícia, Luiz Henrique Starling Lopes (LH), falam das várias inovações, dentre elas o uso de imagens colhidas via satélite e a abertura de um canal direto com o cidadão.

CM: Em que consiste esse novo sistema de fiscalização das obras públicas a ser adotado pelo TCEMG e denominado Geo-Obras?

LH: É um sistema de referências geográficas implantado para o acompanhamento de toda a obra, desde o planejamento e a contratação até a execução. Para fiscalização das obras em Minas, o TCEMG deverá usar imagens atualizadas por meio de georreferenciamento em parceria com o Instituto de Geociências Aplicadas (IGA), que está desenvolvendo um banco de dados para o sistema. As imagens geradas via satélite de uma estrada, por exemplo, poderão mostrar dados específicos como a quantidade, em quilômetros, dos trechos já pavimentados dessa estrada.

JG: Um dos caracteres mais inovadores do sistema é o fato de já estar preparado para emitir os relatórios gerenciais a partir da filtragem dos dados recebidos, antecipando informações que permitem um controle preventivo e concomitante.

CM: Por exemplo?

LH: Com o Geo-Obras, questões como o levantamento de obras paralisadas, sejam da esfera estadual ou municipal, será mais rápido e efetivo. Haverá também situações de alerta automático. Se alguém inserir uma obra com sobrepreço, por exemplo, que esteja fora da parametrização, imediatamente é remetido um alerta para o TCE.

JG: Com isso, o Tribunal vai ter uma visão geral de tudo o que ocorre e poderá selecionar os aspectos a serem objeto de orientação preventiva ou controle. O sistema é muito alinhado com a legislação. Ele trava se uma etapa foi saltada.

LH: Podem aparecer mensagens automáticas avisando, por exemplo, que “o vencedor da licitação só pode ser informado depois de homologada a licitação”, caso haja equívoco na inserção de uma informação.

CM: Esses avisos e alertas também poderão auxiliar o jurisdicionado em seu controle interno?

LH: O Geo-Obras é um poderoso instrumento de controle interno para o jurisdicionado. Ele vai ter nas mãos uma ferramenta de organização fenomenal, desde o momento em que nasceu a licitação até o termo de recebimento da obra.

JG: E se o controle interno funciona bem, automaticamente o controle externo é facilitado, sem contar que é um benefício sem custo para o jurisdicionado.

CM: Já existe previsão de data inicial da implantação do Geo-Obras com obrigatoriedade para o jurisdicionado?

LH: Ainda no primeiro semestre de 2013, o sistema já estará em funcionamento, com obrigatoriedade de utilização por todos os jurisdicionados do Estado e dos municípios que executam obra. Não se pode precisar o mês exato porque a implantação definitiva ainda depende de pequenos ajustes jurídicos na validação e também da edição de Instrução Normativa específica que definirá o prazo máximo para o jurisdicionado registrar no sistema as informações relativas a cada obra e serviço de engenharia executado.

CM: O TCEMG realizou em agosto um evento para apresentar o Geo-Obras a representantes de 67 municípios mineiros, do DEOP-MG e do DER-MG. A partir do treinamento ocorrido nesse encontro, já foram realizados os primeiros testes?

LH: A primeira fase de testes do Geo-Obras, que envolve es-



A Diretora da DAEEP, Jacqueline Soares Gervásio Vianna de Paula e o Coordenador da CFOSE, Luiz Henrique Starling Lopes

ses 67 municípios, começou em agosto e chega ao final no próximo dia 30 de novembro.

CM: O que está sendo feito nesse momento?

LH: Os participantes da fase de testes estão alimentando o sistema. Depois do dia 30 de novembro, verificaremos se foram detectados problemas e que providências devem ser tomadas. Todas as informações, dúvidas e sugestões, apresentadas pelos participantes por meio do Portal Geo-Obras, serão cuidadosamente analisadas, tanto pela DAEEP quanto pela Diretoria de Tecnologia da Informação do TCEMG, com o objetivo de identificar os principais pontos a serem esclarecidos e redimensionados no servidor de acordo com o volume de dados.

CM: Como os participantes dessa fase de testes esclarecem suas dúvidas? Há um canal direto de comunicação com o TCEMG?

LH: Sim, há um fórum com espaço para apresentação de sugestões, pedido de orientações, discussões, esclarecimento de dú-

vidas, por meio do Portal Geo-Obras, mas por enquanto o acesso é restrito aos participantes do treinamento.

CM: Quem terá acesso às informações levantadas por meio do Geo-Obras, além do TCEMG em seu trabalho de controle externo?

LH: O Geo-Obras é composto por cinco módulos distintos: administrador, jurisdicionado, auditor, parceiros e cidadão. Assim, têm acesso às informações os profissionais de tecnologia da informação do TCEMG, os representantes dos órgãos sob a jurisdição do Tribunal, as equipes de auditoria, o cidadão em geral e as entidades parceiras como o CREA-MG, o Ministério Público Federal, o Instituto de Geociências Aplicadas e outros órgãos que mantenham convênios de cooperação técnica com o Tribunal.

CM: As consultas então poderão ser feitas por outras entidades, mas também pelos cidadãos em geral. E de que forma?

LH: O cidadão e a sociedade civil organizada terão acesso às informações prestadas pelos ju-

risdicionados no Portal do Cidadão, podendo dirigir ao TCEMG comentários e noticiar inconsistências.

JG: É importante lembrar que as informações disponibilizadas no “Portal do Cidadão” observarão as disposições da Lei de Acesso à Informação.

CM: Então, o acesso do cidadão não se restringe apenas à possibilidade de ver as imagens...

LH: Qualquer pessoa poderá não apenas ver as imagens das obras, mas também inserir informações diversas, documentos e fotos, a partir do que pode acompanhar de perto em seu próprio município. Dentro do sistema, o módulo cidadão é uma grande novidade.

JG: É o controle social. Ao ter acesso às imagens e às informações atualizadas, o cidadão também ajuda a fiscalizar. Aliás, o Geo-Obras é uma poderosa ferramenta tanto para o controle externo, quanto para o interno e o social. E representa um verdadeiro salto de tecnologia na fiscalização.

CM: E quanto ao jurisdicionado, quais os exemplos de documentos e dados que ele vai poder inserir via sistema?

LH: O edital de licitação, a planilha, as medições...

CM: E isso vai interferir diretamente no trabalho do TCEMG, não?

LH: Sem dúvida. Essa inserção antecipada de dados vai otimizar muito as auditorias, com melhor aproveitamento de nossos próprios recursos. A equipe técnica sai para o trabalho de campo, de inspeção no local da obra, com as informações e os documentos já analisados. Com isso, os técnicos do TCE poderão agilizar seu trabalho e reduzir o número de dias de viagem para as inspeções, o que também representa um ganho para o Tribunal em termos de tempo e custos.

JG: Vale ainda acrescentar que, dentro do Tribunal, mais que nos municípios, geralmente há maiores recursos tecnológicos para se analisar as planilhas, consultar as referências, os parâmetros usados, o que poderá ser feito por meio das informações antecipadas pelo Geo-Obras.

Benefícios

Em resumo, os entrevistados apontaram uma série de benefícios e avanços acarretados pelo Geo-Obras, uma vez que o sistema:

- Favorece o controle social, com maior proximidade e participação do cidadão;
- Representa uma poderosa ferramenta de controles externo, interno e preventivo;
- Permite que o jurisdicionado se organize melhor, desde o nascimento da licitação até o termo de recebimento da obra;
- Intensifica as relações de parceria com o Tribunal;
- Otimiza os recursos próprios do Tribunal e torna as auditorias mais ágeis, menos onerosas e mais eficazes desde o planejamento;
- Facilita o acesso a uma informação mais precisa e completa;
- Forma redes de controle com entidades parceiras, o que permite um conhecimento mais amplo do jurisdicionado.

INFORMATIVO

DE JURISPRUDÊNCIA

Acesse www.tce.mg.gov.br/informativo



Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 1º a 14 de outubro de 2012 | n. 77

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repertórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

PLENO

Possibilidade de utilização de recurso do Fundeb para pagamento de professor efetivo que trabalha junto à Telessala-Telecurso 2000

As despesas com professores que trabalham junto à Telessala-Telecurso 2000 podem ser alocadas no percentual de 60% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Esse foi o parecer aprovado pelo Tribunal Pleno em resposta a consulta. O relator, Cons. Sebastião Helvecio, inicialmente, ressaltou entendimento do TCEMG no sentido de que os 60% dos recursos do Fundeb destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública podem ser utilizados para remuneração de professores e profissionais do magistério efetivo exercido na rede pública, nos termos do art. 22 da Lei 11.494/07. Salientou a necessidade de as atividades dos profissionais do ensino estarem diretamente relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica. Para responder ao questionamento proposto, afirmou ser necessário esclarecer o método de ensino do Programa Telecurso 2000, o qual dá por meio da transmissão de conteúdos curriculares de ensino fundamental e médio de modo sistematizado, utilizando metodologias de ensino multimeios, como TV, internet, vídeo (VHS e DVD) e material impresso. Explicou que, implementado nas redes públicas, em parceria com secretarias estaduais e municipais de educação, o Telecurso vem sendo utilizado como alternativa para correção da distorção idade-série de jovens e adultos, tendo também os deficientes auditivos acesso a todas as aulas exibidas na TV e nos DVDs, que possuem o recurso *closed caption* (legenda oculta) e LIBRAS – linguagem brasileira de sinais. Salientou a presença de um professor orientador nas telessalas, o qual exerce o papel de mediador entre a oferta televisiva, os alunos e os conteúdos. Ressaltou ser essa a peculiaridade relacionada diretamente à questão suscitada pelo consulente. Destacou que as despesas passíveis de serem classificadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino custeadas pelo Fundeb são aquelas destinadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, nos termos do art. 70 da Lei 9.394/96. Aduziu que, nessa prática pedagógica de ensino semipresencial, o processo de aprendizagem se dá tanto à distância, quanto em momentos presenciais, nas telessalas. Esclareceu que, após regular matrícula em um dos centros de recepção, os alunos recebem todo o material didático gratuitamente e o acompanhamento de seu conteúdo por professor orientador. Registrou que, pela leitura do Decreto n. 5.622/05, alterado pelo Decreto n. 6.303/07, que regulamenta o art. 80 da Lei 9.394/96, tem-se que a educação à distância é modalidade educacional integrante do processo ensino-aprendizagem, realizada por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação, podendo ser ofertada tanto na educação básica quanto na educação de jovens e adultos. Pontuou que, ao mesmo tempo em que o ensino à distância objetiva desenvolver atividades educativas entre estudantes e professores, em tempos e lugares diversos, deve oferecer momentos presenciais, tanto para avaliação desses estudantes, quanto para defesa de trabalhos de conclusão de curso, a exemplo do que dispõe o art. 1º, §1º do referido decreto. Quanto à duração desses cursos e programas de ensino à distância, apontou o § 1º do art. 3º do Decreto n. 5.622/05, o qual estabelece a necessidade de terem a mesma duração definida para os cursos na modali-

dade presencial, existindo a exceção para as instituições credenciadas pela União, que poderão ministrá-los com duração inferior. Como as atividades desenvolvidas nas telessalas são utilizadas exclusivamente para fins pedagógicos, no ensino fundamental e médio, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem, o relator entendeu que as despesas com seu custeio poderão ser consideradas para fins de cumprimento dos percentuais mínimos da educação, incluindo o Fundeb, levando-se em conta o âmbito de atuação prioritária do ente federado em relação à educação básica. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 841.948, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 03.10.12).

Irregularidades em procedimentos de compras de passagens aéreas sem licitação

Trata-se de recurso ordinário interposto contra decisão que imputou multa em face de procedimentos irregulares relativos à compra de passagens aéreas realizados sem o devido processo licitatório, tendo sido constatada também a ausência de publicidade mensal das aquisições realizadas por Câmara Municipal. O relator, Cons. Sebastião Helvecio, considerou não merecer prosperar as alegações de ausência de culpa ou dolo declaradas pelo recorrente, acolhendo o relatório técnico no sentido de que o Presidente da Câmara, como autoridade responsável pela gestão da administração pública municipal, responde pelas falhas verificadas durante o seu mandato. Ainda consoante o mencionado relatório, as exigências constitucionais e demais mandamentos legais de observância obrigatória devem ser cumpridos pela municipalidade, cabendo a autoridade máxima, que presta contas perante o TCEMG, zelar pela obediência aos ditames legais impostos ao ente federado, mesmo porque a lei não ampara aquele que a ignora ou não a conhece. Aduz o relatório ser a responsabilidade final pelos atos de gestão, causadores ou não de repercussão financeira ao erário, do dirigente máximo do ente público, caso não haja delegação administrativa formal a subordinados hierárquicos. Quanto à justificativa do recorrente de que o objeto não foi licitado ante a falta de interesse das agências de viagens em participarem dos certames, o relator entendeu não legitimar o procedimento adotado à revelia da legislação em vigor, registrando não terem sido juntados aos autos elementos para amparar a assertiva. Assinalou igualmente não prosperar a afirmativa de que as falhas apontadas não acarretaram prejuízo ao erário municipal, pois a licitação, que não ocorreu no caso, busca assegurar a ampla competitividade, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no art. 3º da Lei 8.666/93. Quanto à multa aplicada por afronta ao disposto no art. 16 da Lei 8.666/93, ante a ausência de divulgação mensal das compras realizadas pela Câmara, entendeu por bem mantê-la, tendo em vista que o recorrente não apresentou documentação comprovando o cumprimento do disposto no citado dispositivo legal. Por todo o exposto, o relator negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão originária. O voto foi aprovado por unanimidade (Recurso Ordinário n. 862.155, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 10.10.12).

Não provimento de recurso ordinário e manutenção de multa a gestor

Trata-se de recurso ordinário interposto por ex-Presidente de Câmara Municipal contra decisão prolatada nos autos de processo administrativo. O recorrente apresenta inconformidade no que tange aos seguintes itens, presentes na sentença originária: (a) ilegalidade na contratação de serviços de assessoria jurídica e contábil sem formalização de procedimento licitatório; (b) irregularidades no exercício do controle interno; (c) falha na formalização de procedimento licitatório na modalidade convite; (d) ausência de publicação dos extratos dos contratos firmados pelo recorrente; (e) proporcionalidade

da pena imposta pelo TCEMG. Em relação ao item (a), o recorrente sustentou terem sido tais ajustes realizados regularmente, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação. Aduziu que, nos termos da Lei 8.666/93, a contratação de serviços técnicos especializados prescinde de procedimento licitatório. Alegou que tais serviços, dada a sua singularidade, exigem *expertise* de seus prestadores, o que, na hipótese, estaria devidamente comprovado. O relator, Cons. Mauri Torres, destacou o entendimento expresso no Enunciado de Súmula n. 106 TCEMG, consoante o qual deve ser comprovado no caso concreto, por um lado, a caracterização da singularidade do objeto a ser contratado e, por outro, que a notória especialização do executor seja elemento essencial para a adequada realização deste objeto, o que não restou demonstrado nas contratações. Em relação ao item (b), acerca das irregularidades constatadas no controle interno, alegou o recorrente tratar-se de falhas meramente formais, que não trouxeram quaisquer danos à Administração Pública. Sustentou que a ausência de setor de almoxarifado é recorrente em Municípios de pequeno porte, não implicando falta de controle de estoque, e que a ausência de funcionário designado para realizar todas as compras não significa desorganização, vez que no âmbito de cada Secretaria Municipal havia um servidor para promover as aquisições necessárias. O relator verificou que o recorrente não trouxe fato novo capaz de afastar as irregularidades apontadas, limitando-se a justificar os motivos que levaram ao cometimento das falhas no controle de estoque e compras do Município. Citou o relatório técnico, segundo o qual as alegações de regularidade no procedimento das compras e aquisições não têm o condão de sanar os apontamentos feitos quanto às deficiências do controle interno, uma vez que estas se referem também a: não implantação de manuais de normas, procedimentos e rotinas administrativas; falta de controle dos gastos com manutenção de veículos e reposição de peças; ausência de arquivo organizado em pastas com a documentação dos fornecedores, de livro específico de protocolo para numeração dos processos licitatórios e de cadastro de preços dos principais produtos consumidos e serviços contratados; não implantação do sistema de registro de preços; bem como a não apresentação dos anexos previstos no art. 7º, I a III, da INTC n. 08/2002 do TCEMG. No que tange ao item (c), a respeito da formalização do procedimento licitatório na modalidade convite, afirmou o recorrente, novamente, tratar-se de mera irregularidade formal, incapaz de gerar prejuízo à Administração Pública. Asseverou que a cotação de preço com uma única empresa não leva à conclusão de ter sido a prestação do serviço realizada com preço acima do mercado e que o fato de não se ter atendido o mínimo de pesquisa com três prestadores de serviço não implicaria superpermutamento ou prejuízo ao erário. Quanto à entrega dos convites aos licitantes, alegou ter sido realizada em mãos aos interessados. Sustentou, ainda, ser a Lei 8.666/93 silente quanto à forma do convite, de modo que qualquer forma adotada seria válida se cumpridora do objeto almejado pela lei. O relator explicou que a lisura e a legalidade das contratações serão aferidas a partir do cumprimento das formalidades estabelecidas na lei. Notou que, embora o legislador tenha flexibilizado alguns pontos relativos à formalização dos procedimentos licitatórios na modalidade convite, não pode o aplicador da lei, sob esse pretexto, deixar de cumprir as formalidades impostas para a modalidade, sob pena de comprometer a lisura do certame. Verificou não ter sido sanada a irregularidade apontada, visto que as empresas convidadas não se encontravam no Município licitante, e que a entrega do ato convocatório se deu no mesmo dia em que foi redigido o edital, sem que tenha sido apresentada qualquer justificativa. Quanto à cotação de preços realizada junto a uma única empresa, constatou que, embora não haja previsão

expressa na Lei 8.666/93, a pesquisa de preço é instrumento fundamental para embasar a formulação de propostas e seu superveniente julgamento, sendo que, sem ela, a Administração sequer poderia identificar a modalidade adequada para se instaurar o procedimento licitatório. Registrou o entendimento manifestado pelo Ministério Público junto ao TCEMG, que, apoiado em decisões do TCU, afirma ser necessário, no mínimo, a apresentação de três orçamentos. Em relação ao item (d), referente à ausência de publicação dos extratos dos contratos, alegou o recorrente, em síntese, que tal publicação não era ausente ou irregular, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 88 da Lei Orgânica Municipal. Entretanto, o relator verificou não terem sido juntados os citados comprovantes de publicação dos contratos, de forma a elidir a irregularidade apontada. Quanto às falhas na formalização do convite, o recorrente alegou que a apresentação de certidão negativa de débitos municipais vencida é mera irregularidade formal, não havendo beneficiamento indevido da empresa vencedora. Concluiu afirmando que o êxito da empresa vencedora do certame deve-se a sua proposta, sendo descabida a multa aplicada pelo TCEMG. O relator entendeu não merecer prosperar o argumento apresentado, pois, embora a Lei 8.666/93, no art. 32, §2º, possibilite na modalidade convite a dispensa de apresentação da totalidade ou de parte dos documentos de habilitação, inclusive de regularidade fiscal, no momento em que a Administração optou por exigí-lo no edital, tornou-se obrigatória a sua apresentação por todos os licitantes. Ressaltou o disposto no art. 41 da Lei 8.666/93, no sentido de não poder a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Em relação à alegação do recorrente disposta no item (e), de que a multa aplicada seria desproporcional e desarrazoada, por serem as faltas cometidas de natureza meramente formal, sem qualquer dolo, locupletamento ilícito, desvio de verba pública ou má-fé, o relator entendeu ter sido a multa total arbitrada em *quantum* razoável e perfeitamente proporcional à gravidade das infrações, em consonância com o disposto na CR/88, na Lei 8.666/93 e na LC 33/94, vigente à época. Ressaltou que o recorrente não apresentou novos documentos relativos especificamente às irregularidades que ensejaram a aplicação das multas constantes no acórdão, razão pela qual ratificou a decisão prolatada. Isso posto, o relator negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão que aplicou multa, tendo sido deferido seu parcelamento em doze vezes. O voto foi aprovado, ficando vencido o Cons. Sebastião Helvecio no tocante ao parcelamento da multa (Recurso Ordinário n. 862.265, Rel. Cons. Mauri Torres, 10.10.12).

Tribunal mantém aplicação de multa a gestor municipal por descumprimento de decisão em face de concurso público

Trata-se de recurso ordinário interposto contra decisão que imputou multa no valor de R\$ 5.000,00 a Presidente de Câmara Municipal, em razão de descumprimento de decisão prolatada pelo TCEMG. Alega o recorrente que, ao contrário do afirmado no relatório, a decisão do TCEMG foi atendida pela Casa Legislativa, vez que foi alterada a redação de disposição do edital referente à oportunidade de novas alternativas para protocolo de recursos porventura requeridos. O relator, Cons. Sebastião Helvecio, esclareceu ser objeto da decisão recorrida a apreciação da legalidade de edital de concurso público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal de Poder Legislativo Municipal. Assinalou que a Primeira Câmara, em sessão realizada no dia 23.02.10, decidiu pelo cancelamento da suspensão do certame, ao julgar regular a minuta apresentada, determinando a publicação do edital com as alterações promovidas. Aduziu que, entretanto, na sessão de 29.06.10, a Primeira Câmara, por unanimidade, considerando ter restado comprovado nos autos que a disposição

editálica apontada anteriormente como irregular, não tinha sido alterada, julgou irregular o concurso, determinando multa de R\$ 5.000,00 ao responsável pela realização do certame. Diante disso, o responsável impetrou recurso ordinário, instruído com o documento contendo a retificação do item apontado como irregular. Argumentou, ainda, que ao contrário do informado no relatório, a alteração determinada havia sido cumprida pela Câmara, conforme documentação protocolizada em 16.12.09. No tocante a essa documentação, o relator registrou que, naquela data (16.12.09), em atendimento à decisão da Primeira Câmara, o recorrente informou ao Tribunais adequações efetuadas no instrumento convocatório, e encaminhou, para comprovar tais alterações, o documento nominado "Termo de retificação ao edital de concurso público". Na oportunidade, enviou o recorrente também o edital de concurso público consolidado. Compulsando os autos do processo original n. 811.819, o relator destacou que a redação do item apontado como irregular do edital de concurso público consolidado não foi alterada conforme o termo de retificação apresentado, além de não constar o comprovante de publicidade referente à alteração mencionada item do edital. Verificou, portanto, que o recorrente não trouxe aos autos fatos novos ou documentos que comprovassem o cumprimento das determinações impostas pelo TCEMG. Ante o exposto, o relator não acatou as decisões do recorrente e manteve a decisão recorrida. O voto foi aprovado por unanimidade (Recurso Ordinário n. 862.293, Cons. Rel. Sebastião Helvecio, 10.10.12).

OUTROS ÓRGÃOS

TJMG – Inclusão de vantagens pessoais percebidas por servidor e teto remuneratório

"Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo Estado de Minas Gerais, visando à desconstituição do v. acórdão que concedeu a segurança em ação mandamental para determinar a cessação dos descontos efetuados na remuneração da impetrante, a título de adequação ao limite do teto constitucional. O Desembargador Almeida Melo, Relator, lembrou que a inclusão das vantagens pessoais do servidor público no teto remuneratório, após a EC nº 41/03, foi aceita pelo Supremo Tribunal Federal como matéria de repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 606.358/SP. Informou que esse feito se encontra em tramitação, não tendo o Sodalício concluído de forma definitiva sobre o tema. Embasado em recente decisão do Ministro Gilmar Mendes, frisou a possibilidade de violação a dispositivo literal de lei, pautada em matéria constitucional, desde que a referência seja decisão definitiva do STF, com efeitos *erga omnes*; caso contrário, restariam comprometidos a segurança jurídica e a paz social. Concluiu pela inviabilidade da ação presente, por ausência de seus pressupostos, achando-se a matéria ainda controvertida na Suprema Corte. O Desembargador Bittencourt Marcondes divergiu do posicionamento majoritário, aduzindo que o STF já firmou o entendimento de que as vantagens pessoais incluem o limite estabelecido no art. 37, XI, da Constituição da República e que, portanto, houve ofensa literal à norma constitucional. Por sua vez, o Desembargador Edilson Fernandes também votou no sentido de, até que haja solução definitiva sobre a questão, prevalecer, nesses casos, a tese adotada pelos Tribunais Superiores da incidência do disposto no artigo 485, V, do CPC. (Ação Rescisória nº 1.0000.11.035173-1/000, Des. Rel. Almeida Melo, DJe de 20/09/2012)." Boletim de Jurisprudência do TJMG n. 50, de 10.10.12.

Servidores responsáveis pelo Informativo
Alexandra Recarey Eiras Noviello
Fernando Vilela Mascarenhas
Dúvidas e informações:
informativo@tce.mg.gov.br
(31) 3348-2341

Servidores recebem a Medalha Santos Dumont

Cinco servidores do Tribunal de Contas foram agraciados com a Medalha Santos Dumont, importante condecoração oferecida pelo Estado. A cerimônia foi realizada no dia 26 de outubro na Fazenda Cabangu, na cidade de Santos Dumont. O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCEMG, Glaydson Santo Soprani Massaria, recebeu a de grau prata e os demais em grau bronze: Sara Meinberg, Procuradora do MP de Contas; Caio de Carvalho Pereira, Consultor Geral; Alexandre Pires de Lima, Secretário Geral do Pleno; e Isabel Rainha Guimarães Jun-

queira, Diretora de Planejamento, Orçamento e Finanças. A cerimônia aconteceu onde, em 1873, nasceu o inventor do avião e hoje está instalado um museu em sua homenagem.

A solenidade contou com a presença de Antônio Augusto Anastasia, Governador do Estado; Alberto Pinto Coelho, Vice-governador; Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa; Desembargador Joaquim Herculano, Presidente do Tribunal de Justiça; Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça; entre outras autoridades.



Procurador Glaydson, servidores Caio, Isabel e Alexandre, e a Procuradora Sara

Eventos valorizam trabalhadores da Casa

O gabinete da Presidência do Tribunal de Contas e a Diretoria de Gestão de Pessoas, com a colaboração de outros setores, realizaram a Semana do Servidor, que teve por objetivo valorizar os funcionários e efetuar uma melhor interação. O evento aconteceu nos dias 22 e 23 de outubro.

O Presidente Wanderley Ávila abriu a cerimônia com o "Café com o Presidente" e ressaltou a importância do evento como oportunidade para troca de experiências. A seguir foi exibido um vídeo com fotos de servidores

em seus ambientes de trabalho.

Outras atividades realizadas foram a entrega de placas a funcionários escolhidos pelo seu esforço pessoal, apresentações musicais apresentadas por servidores incluindo uma apresentação solo de Rafael Lage Faria, uma palestra motivacional do Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias e a exibição de um filme de caráter motivacional. A Diretora de Gestão de Pessoas, Leila Renault, fez uma exposição sobre a preparação para a aposentadoria.



O Juiz Haroldo Dutra Dias foi o responsável pela palestra motivacional

TCE realiza auditoria operacional no Programa Farmácia de Minas

A equipe de servidores do TCE designada para realizar Auditoria Operacional (AOP) no Programa Farmácia de Minas reuniu-se, no final de outubro, com o Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde (Secretaria de Estado de Saúde/MG), João Luiz Soares, a Superintendente de Assistência Farmacêutica – SES/MG, Renata Cristina Rezende Macedo, o Diretor de Medicamentos de Alto Custo – SES/MG, Daniel Resende Faleiros e a Diretora de Medicamentos Estratégicos – SES/MG, Liziane Silva, com a finalidade de apresentar o relatório preliminar.

A auditoria no Programa Farmácia de Minas foi incluída no Plano Anual de Auditorias/2012, segundo proposta apresentada pelo Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro, em voto proferido acerca da prestação de contas do Governo do Estado de Minas Gerais, relativo ao exercício de



O Subsecretário de Saúde, João Luiz Soares, acompanha os debates

2010, em Sessão Plenária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de 08/07/2011.

Seguindo as diretrizes do voto, os trabalhos foram conduzidos no sentido de verificar o desempenho das ações do Estado na gestão da Assistência Farmacêutica, bem como a evolução do fenômeno da judicialização da Assistência Farmacêutica e seu impacto no orça-

mento estadual relativo à área de saúde.

Os gestores da SES presentes ao evento elogiaram a qualidade técnica do trabalho realizado pelo Tribunal e a metodologia de análise. Enfatizaram, ainda, que as questões apontadas já promoveram reflexão e que medidas concretas já estão sendo adotadas.

Tribunal presente no 1º Encontro de Jurisprudência realizado em Curitiba



Luisa Pinho Ribeiro Kaukal

Os servidores da Diretoria de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações, Luisa Pinho Ribeiro Kaukal e Túlio César Pereira Machado Martins, representaram o Tribunal de Contas mineiro no 1º Encontro de Jurisprudência nos Tribunais de Contas – JurisTCs, que aconteceu nos dias 18 e 19 de outubro, no Tribunal de Contas do Paraná.

Luisa Kaukal, Coordenadora

de Jurisprudência e Súmula, falou sobre o MapJuris – Ferramenta de sistematização da Jurisprudência do TCEMG, lançada em abril de 2012, e também sobre a "Coletânea de Entendimentos do TCEMG: pareceres em consultas", publicada em março. O evento foi organizado pela Escola de Gestão Pública - EGP, do Tribunal de Contas do Paraná, com o apoio do Instituto Rui Barbosa – IRB.

Começam preparativos para evento nacional sobre Parcerias Público-Privadas

O TCE e o Banco Mundial deram os primeiros passos para a realização de um futuro evento nacional sobre Parcerias Público-Privadas. O assunto entrou em discussão com a presença, nos dias 18 e 19 de outubro, do especialista em Parcerias Público-Privadas (PPP) do Banco Mundial, Rui Monteiro, para falar sobre a atuação fundamental dos tribunais de contas no sistema de PPP.

O especialista, que foi recebido pelo Presidente do TCEMG, Conselheiro Wanderley Ávila, ressaltou o papel exercido pelos tribunais de contas na condução dos contratos de PPP. Ele também



Da esquerda para a direita: Antônio Rodrigues Alves Júnior, Assessor da Presidência; o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila; o visitante Rui Monteiro e as servidoras Aparecida Ikemura e Milena Alves

ofereceu o apoio do banco no processo de sensibilização e capacitação dos órgãos de controle externo nessa área.

Outra realização que também foi discutida foi um programa de capacitação a ser desenvolvido pelos tribunais de contas com o apoio do Banco Mundial.

Além do Conselheiro Wanderley Ávila, participaram da reunião a Secretária Executiva do TCEMG, Milena de Brito Alves, a Superintendente de Apoio ao Controle Externo, Heloísa Helena Rocha e a Coordenadora de Fiscalização de Concessões e Parcerias Privadas, Maria Aparecida Aiko Ikemura.

Mais duas autoridades recebem o Colar do Mérito da Corte de Contas

Em cerimônia realizada no Salão Nobre da Presidência do Tribunal de Contas, no dia 17/10, o Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares, do Tribunal de Contas dos

Municípios do Estado do Pará, e o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, do Tribunal de Contas da Paraíba, receberam o Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de

Alkmim. A comenda é oferecida pelo TCE de Minas a personalidades que prestaram relevantes serviços a Minas Gerais e ao Brasil.

As comendas foram entregues pelos Conselheiros José Alves Viana e Eduardo Carone Costa, designados para a tarefa pelo Conselheiro Presidente Wanderley Ávila. Estavam também presentes na cerimônia os Conselheiros Sebastião Helvecio Ramos de Castro, Cláudio Couto Terrão, a Conselheira Adriene Barbosa de Faria Andrade, os Auditores Gilberto Pinto Monteiro Diniz,

Licurgo Mourão de Oliveira, Hamilton Antônio Coelho e a Procuradora do Ministério Público de Contas Elke Andrade Soares de Moura Silva.

Criado em 1995, pela Re-

solução nº 12/95, por deliberação do Pleno, o Colar do Mérito da Corte de Contas já agraciou centenas de personalidades.



O Conselheiro José Alves Viana condecorou o Conselheiro Fernando Catão



O Conselheiro Eduardo Carone Costa condecorou o Conselheiro Sebastião Colares